LEI MUNICIPAL Nº. 2.093, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DENOMINA VIELA VEREADOR RAPHAEL RONCHI NO DISTRITO DE ARAGUAYA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Viela Vereador Raphael Ronchi a passagem localizada no Distrito de Araguaya, iniciando-se na Rua Celante e término em uma entrada próximo a residência da Senhora Margarida Ronchi.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público, por intermédio de seu órgão competente, adotar as providências decorrentes das disposições desta Lei com o objetivo de informar o público e sinalizar apropriadamente o local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.093 / 2019
EM 27 / 06 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 044/2019– Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° _____ **043/2019** _____

PROJETO DE LEI N° _____**044/ 2019** _____ **DATA** _____/_____/_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DENOMINA VIELA VEREADOR RAPHAEL RONCHI NO DISTRITO DE ARAGUAYA".

APROVA:

Art. 1º - Fica denominado como Viela Vereador Raphael Ronchi a passagem localizada no Distrito de Araguaya, iniciando-se na Rua Celante e término em uma entrada próximo a residência da Senhora Margarida Ronchi.

Art. 2º Caberá ao Poder Público, por intermédio de seu órgão competente, adotar as providências decorrentes das disposições desta Lei com o objetivo de informar o público e sinalizar apropriadamente o local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 05 de Junho de 2019.

João Cabral Rodrigues Coneiglieri
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
2º Secretario

Projeto de Lei Nº 044/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior